DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 8
Licitações e Contratos 8
Ratificação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9
Atos de Pessoal 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.158 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE COLINA A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a promover à Regularização Fundiária Urbana - REURB, a qual abrange medidas urbanísticas, ambientais, sociais e jurídicas destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, independentemente da zona de uso em que se localizem nos termos desta lei e das legislações federal e estadual que regem a matéria.

Art. 2º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, compreendidos os condomínios de frações ideais;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 3º- Nos termos do § 2º do artigo 9º e do inciso I do artigo 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, deverão ser identificados em mapa os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016 para a Regularização Fundiária Urbana, vedada a inclusão de núcleos formados após essa data.

Parágrafo Único - Os critérios para comprovação de que os empreendimentos foram realizados antes de 22 de dezembro de 2016 serão definidos por Decreto do Executivo, em até 30 dias da publicação desta Lei.

Art. 4º- Constituem-se em objetivos da REURB, sem prejuízo aos previsto na Lei Federal:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e selá-los para evitar sua expansão, bem como assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade, integrando os órgãos eventualmente envolvidos na regularização como Cartório de Registro de Imóveis o Poder Judiciário e o Ministério Público;

III - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a serem observadas na execução dos projetos de regularização;

IV - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais, através de fiscalização efetiva com embargo e ordem de demolição das obras iniciadas sem o devido licenciamento em núcleos urbanos informais;

V - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária, identificando com placas os núcleos urbanos informais em regularização e através de reuniões para esclarecimento de seus ocupantes.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei a REURB compreende duas modalidades:

a) REURB de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados

predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e

b) REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o item *a* deste parágrafo.

Art. 5º - Fica criada a Unidade Técnica de Regularização Fundiária de Colina - UTRFC, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos, que prestará serviços de apoio às Secretarias Municipais de Colina em relação aos Núcleos Urbanos Informais e que terá a seguinte atribuição:

I - realização da Regularização Fundiária;

II - expedição de Número Oficial de Imóveis em Núcleos Urbanos Informais em Regularização;

III - cadastramento de IPTU para Imóveis em Núcleos Urbanos Informais em Regularização;

IV - oficialização de Vias em Núcleos Urbanos Informais em Regularização;

V - controle do Acervo de Áreas Públicas pertencentes ao Município a partir da criação da UTRFC, com o inventario dos bens imóveis públicos e regularização jurídica imobiliária;

VI - expedição de Certidão Comprobatória - Frente Oficial, Localização, Confrontação em Núcleos Urbanos Informais em Regularização;

VII - manifestação nas Retificações Administrativas;

VIII - assessorar e opinar, quando necessário, em ações judiciais relacionadas a Núcleos Urbanos Informais;

IX - atender solicitações do Ministério Público e de outros órgãos em matérias relacionadas às atribuições da UTRFC.

Parágrafo único - Para o controle do acervo de áreas públicas referidas no item V deverão as Secretarias Municipais enviar relatório mensal à UTRFC com a indicação das áreas públicas recebidas por meio de aprovações de condomínios e loteamentos, bem como por outros instrumentos como escrituras firmadas e desapropriações realizadas.

Art. 6º - A UTRFC terá seu Orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos, devendo ser feita previsão orçamentária para atendimento das necessidades de regularização fundiária.

Art. 7º - As Secretarias Municipais atenderão, dentro das suas competências, as solicitações realizadas pela UTRFC, designando os recursos pessoais e materiais à finalidade pretendida ou, na impossibilidade, informarão a indisponibilidade para atendimento com a devida justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

Art. 8º - A UTRFC terá a seguinte composição mínima, sem prejuízo de outros servidores que poderão ser designados a compô-la:

I - Coordenador Responsável Técnico;

II - Consultor Técnico;

III - Consultor Jurídico; e

IV - Operador de Sistemas.

§ 1º - Dada à necessidade imediata dos trabalhos, visando à continuidade constante deles e em atenção à Lei Orgânica do Município de Colina, os integrantes deverão ser nomeados através de Portaria ou Decreto para a função, escolhidos dentre os funcionários de provimento efetivo.

§ 2º - Na impossibilidade, devidamente justificada, do servidor ocupante de cargo efetivo compor a unidade técnica de regularização fundiária, poderá ser designado a integrá-la aqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão que, comprovadamente, possuam qualificação adequada.

§ 3º - Para a execução das funções inerentes à URTC os servidores nomeados poderão receber gratificação de até 40% (quarenta por cento) sobre o seu salário base, desde que tais funções representem acúmulo às ordinariamente desempenhadas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O servidor designado para a função de Coordenador Responsável Técnico responderá, para as finalidades do departamento perante os convênios, como responsável técnico.

§ 1º - O Coordenador Responsável Técnico assinará os documentos que tratarem de regularização fundiária e retificações administrativas.

§ 2º - O Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos, conjuntamente como o Coordenador Responsável Técnico, são competentes para a instauração da REURB ou seu indeferimento, para a classificação da modalidade a ser empregada, legítimos para representarem conjuntamente o Município em todos os atos necessários à regularização de núcleos urbanos informais, autorizados ao uso de empenho destinado aos Cartórios e Tabeliões.

Art. 10 - A Unidade Técnica de Regularização Fundiária de Colina - UTRFC solicitará à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais.

Parágrafo único - Não dispondo de corpo técnico capacitado ou suficiente para execução dos estudos, emitirá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente certidão nesse sentido, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da solicitação, podendo a parte não afetada por estes estudos, seguir para aprovação separadamente e, a parte afetada, ser objeto de estudo a ser realizado por profissional legalmente habilitado contratado para essa finalidade, que terá atribuição técnica para análise e a aprovação, ou através de convênios.

Art. 11 - Para os núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda compreenderá a modalidade da REURB de Interesse Social - REURB-S, que depois de identificados pela UTRFC serão assim declarados por Decreto do Poder Executivo municipal, para as isenções previstas na Lei Federal nº

13.465/2017.

Art. 12 - A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, sob pena de interdição do imóvel e suspensão da regularização de sua unidade até a regularização das conexões.

§ 1º - Não havendo possibilidade de ligação à rede de esgoto sanitário, poderá o projeto de regularização identificar as construções que deverão executar sistema isolado de coleta e tratamento de esgoto, estipulando prazo para execução, sob as mesmas penas acima.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos definirá as diretrizes e/ou benfeitorias a serem executadas pelos beneficiários da REURB que serão devidamente registradas em documento oficial.

Art. 13 - A UTRFC prestará auxílio aos beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana, legitimados para requer a REURB.

Art. 14 - A REURB tramitará obedecendo as seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados endereçado a UTRFC, conforme padrão por ela definido, que disporá sobre a instauração da REURB ou indeferimento;

II - processamento administrativo do requerimento, com abertura de procedimento autônomo para cada núcleo;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo da REURB;

V - publicidade e interposição de recursos, nos casos previstos no artigo 17;

VI - decisão, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VII - expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município de Colina; e

VIII - registro da CRF com o Projeto de Regularização Fundiária aprovada pelo Município perante o oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca.

§ 1º - O interessado ingressará com pedido de REURB mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Colina, endereçado ao Prefeito Municipal ou diretamente à UTRFC, acompanhado dos seguintes documentos:

a) requerimento preenchido em nome do legitimado a proceder a REURB, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

b) matrícula atualizada da gleba objeto da REURB. No caso de mais de uma gleba, deverá proceder à anexação previamente;

c) quatro jogos dos projetos a serem analisados: levantamento topográfico, projeto urbanístico da situação atual, projeto da rede de água potável, projeto da rede de esgoto, projeto de iluminação pública, projeto de drenagem de águas pluviais, projeto urbanístico ambiental, todos assinados por responsável técnico, acompanhado de ART/RRT.

§ 2º - Recebida a documentação, a UTRFC instaurará o procedimento administrativo, encaminhando a documentação para os setores responsáveis: urbanismo, meio ambiente, saneamento e assistência social, se for o caso. Após as análises setoriais, a UTRFC se reunirá para deliberar a respeito do prosseguimento do processo. Poderão ser solicitados documentos complementares que dependam de aprovação de outros órgãos, como CETESB e DAEE, entre outros, dependendo de cada caso.

§ 3º - A REURB tramitará na UTRFC até a fase VII, quando este órgão, cumpridas as formalidades e disposições desta Lei, aprovará o projeto de regularização fundiária, emitindo Alvará para início das obras necessárias, se o caso, com apresentação de cronograma de obras.

§ 4º - As obras serão acompanhadas mediante apresentação de relatórios assinados por responsável técnico, com periodicidade semestral, ou mais frequente, de acordo com a necessidade.

§ 5º - Finalizadas as obras, a Prefeitura Municipal de Colina expedirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF (conforme modelo constante no Anexo II desta Lei), os Termos de Legitimação de Posse e de Legitimação Fundiária (conforme modelo constante nos Anexos III e IV desta Lei) e eventual Termo de Compromisso (no caso de obras que exijam manutenção posterior).

Art. 15 - O projeto de regularização fundiária definirá as medidas e posturas de interesse local a serem aplicadas no núcleo urbano informal independentemente dos índices anteriormente a ele impostos pelo zoneamento, podendo prever a readequação do viário e a especialização de frações ideais readequadas ao novo projeto.

Art. 16 - O Poder Executivo municipal, na REURB de Interesse Específico - REURB- E, promovida sobre bem público que seja de sua titularidade, havendo solução consensual, atribuirá através de laudo de avaliação confeccionado pela UTRFC, justo valor da unidade imobiliária regularizada, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, ficando a aquisição de direitos reais pelo particular condicionada ao pagamento do valor apurado.

Art. 17 - Em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, o Município poderá utilizar-se da prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos), nos seguintes termos:

§ 1º - A venda aplica-se unicamente aos imóveis

ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o ocupante tenha detenção do bem e que não seja observada a transferência a terceiros apenas para essa finalidade.

§ 2º - A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, 2 (dois) imóveis, sendo 1 (um) residencial e 1 (um) não residencial, regularmente cadastrado em nome do mesmo beneficiário.

§ 3º - A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer ao disposto nesta Lei, ficando o Município com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral.

§ 4º - O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo critérios de avaliação definidos pela UTRFC e excluídas as acessões e benfeitorias realizadas pelo ocupante, ratificado por avaliação de profissional habilitado, contratado pela Prefeitura Municipal, com expensas por conta do beneficiário.

§ 5º - A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada por lei específica, dispondo sobre as formas de pagamento para cada núcleo urbano informal avaliado pela UTRFC.

§ 6º - O beneficiário do disposto neste artigo não poderá vender o imóvel para terceiro durante o período de 2 (dois) anos, sob pena de perda do imóvel e retorno do bem ao patrimônio do Município. Após este período, em caso de venda, deverá o Município receber:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da venda ocorrida no período entre 2 (dois) anos e 1 (um) dia e 4 (quatro) anos;

II - 15% (quinze por cento) do valor total da venda ocorrida entre 4 (quatro) anos e 1 (um) dia e 6 (seis) anos;

III - 5% (cinco por cento) do valor total da venda ocorrida entre 6 (seis) anos e 1 (um) dia e 8 (oito) anos;

§ 7º - A venda direta de que trata este artigo somente poderá ocorrer após publicação em jornal local, informando: a qualificação civil do pretenso beneficiário; a localização do imóvel; as medidas do imóvel e o valor da avaliação.

Art. 18 - Fica autorizado ao Poder Executivo a firmar convênios para fins de regularização fundiária, com instituições e outros entes federativos, inclusive com o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização das construções existentes nos núcleos urbanos informais até a data da promulgação desta Lei, devendo atender as peculiaridades locais e definindo os critérios mínimos de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade.

§ 1º - A UTRFC definirá os procedimentos a serem adotados para as regularizações das edificações tratadas nesse artigo.

§ 2º - As taxas e emolumentos decorrentes do processo de REURB serão cobrados de acordo com os valores estipulados no Código Tributário Municipal, no que diz respeito às obras regularizadas, respeitadas as isenções previstas no referido Código.

Art. 20 - A partir da identificação dos núcleos urbanos informais o Poder Executivo deverá exercer atividade fiscalizadora e repressiva quanto à sua expansão, aplicando as penalidades de multa, interdição e embargo, demolição e/ou desfazimento, com auxílio da força policial, se necessário.

Art. 21 - Em caso de regularização de imóvel pertencente à região onde não exista cobrança de Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU), fica o Poder Executivo obrigado a atualizar a planta genérica de valores, publicando, em jornal local, os valores a serem cobrados.

Art. 22 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo do previsto no artigo 5º, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Os imóveis classificados como REURB-S, em caso de alienação, seguirão as mesmas disposições contidas no § 6º, do artigo 16, desta Lei.

Art. 24 - Para as terras de sua propriedade, o Município de Colina fica autorizado a instaurar, processar e aprovar a REURB-S ou a REURB-E e a utilizar os demais instrumentos previstos nesta Lei.

Art. 25 - Fica autorizada a transferência do direito de construir correspondente ao potencial construtivo passível de ser utilizado em outro local, prevista no art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para fins de viabilizar a elaboração de projetos, a indenização e a realização das obras de infraestrutura em projetos de REURB-S.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Colina poderá receber imóveis para o atendimento das finalidades previstas neste artigo, oferecendo como contrapartida ao proprietário a possibilidade de transferência do potencial construtivo do bem doado ou desapropriado amigavelmente.

Art. 26 - A aprovação municipal da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.159 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 57.546,92 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 57.546,92 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.

33.90.30- Material de Consumo.....R$ 37.546,92

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

02 – Transferências e Convênios Estaduais– Vin.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 57.546,92 (Cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 4º, IV da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.160 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 22.329,52 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R$ 22.329,52 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo descrito:

02-PODER EXECUTIVO

02.12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

02.12.01- FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011 2.023 – Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social

02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 22.329,52

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 22.329,52 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), será utilizada a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/65 e art. 4º, IV da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.161 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 61.390,35 AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das

suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 61.390,35 (sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo descrito:

03 - SERVICO AUT. AGUA E ESGOTO

14 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE COLINA

01 - SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO DE COLINA

17.512.0015 - Saneamento Basico

17.512.0015.2.028000 - Manutencao Servicos Aut.Agua e Esgoto de Colina

4.4.90.51.91.00.00 – OBRAS EM ANDAMENTO.....R$ 44.837,20

03 - SERVICO AUT. AGUA E ESGOTO

14 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE COLINA

01 - SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO DE COLINA

17.512.0015 - Saneamento Basico

17.512.0015.2.028000 - Manutencao Servicos Aut.Agua e Esgoto de Colina

3.3.90.47.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 16.553,15

Art. 2º - Para atender à abertura de crédito prevista no artigo anterior, no valor de R$ 61.390,35 (sessenta e um mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 4º, III, da Lei Municipal nº 4.059, de 23 de dezembro de 2.024.

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

LEI Nº 4.162 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 500.000,00 AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE COLINA (SAAEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme abaixo descrito:

03 - SERVICO AUT. AGUA E ESGOTO

14 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE COLINA

01 - SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO DE COLINA

17.512.0015 - Saneamento Basico

17.512.0015.2.028000 - Manutencao Servicos Aut.Agua e Esgoto de Colina

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....R$ 500.000,00

TOTAL.....R$ 500.000,00

Art. 2º - Para atender à suplementação prevista no artigo anterior, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária, nos termos do que autoriza o art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

03 - SERVICO AUT. AGUA E ESGOTO

14 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE COLINA

01 - SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO DE COLINA

17.512.0015 - Saneamento Basico

17.512.0015.2.028000 - Manutencao Servicos Aut.Agua e Esgoto de Colina

3.1.90.91.00.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 436.000,00

03 - SERVICO AUT. AGUA E ESGOTO

14 - SERVICO AUT. DE AGUA E ESGOTO DE COLINA

01 - SERVICO AUT.AGUA E ESGOTO DE COLINA

17.512.0015 - Saneamento Basico

17.512.0015.2.028000 - Manutencao Servicos Aut.Agua e Esgoto de Colina

3.1.90.91.00.00.00 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA.....R$ 64.000,00

TOTAL.....R$ 500.000,00

Art. 3º - Fica incluído na Lei Municipal nº 3.589 de 30 de junho de 2021, do Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 3.989 de 05 de julho de 2024, das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 939, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE COLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.235 de 23 de fevereiro de 2001.

Artigo 1º - Ficam designados para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Colina, para o quadriênio 2025/2029, os seguintes membros:

1) Representantes indicados pelo Poder Executivo:

Titular – Rubens Pereira da Silva Junior – CPF. 296.278.398-84 (recondução)

Suplente – Luana Nayara Barrera de Oliveira – CPF. 417.777.578-94 (recondução)

2) Representantes de docentes, discentes ou trabalhadores da educação:

Titular – Maraiza Silmara Tarralo – CPF. 254.734.648-66

Suplente – Lucinéia Silva Leite – CPF. 181.033.178-10

Titular – Joana Assunção Batista – CPF. 307.867.748-60

Suplente – Lilian Ikuma de Souza – CPF. 301.460.288-48

3) Representantes de pais de alunos:

Titular – Gabrielle dos Santos Vinha – CPF. 445.055.778-64

Suplente – Laís Helena Gonçalves da Silva – CPF. 394.848.538-03

Titular – Ana Carolina do Nascimento – CPF. 451.088.068-50

Suplente – Ana Julia Rodrigues Gomes – CPF. 501.658.688-80

4) Representantes de Entidades Civis Organizadas:

Titular – Renato Teixeira Rodrigues – CPF. 399.775.428-48 (recondução)

Suplente – Miguel Cardoso Riva – CPF. 450.471.188-51

Titular – Fabiana Abrahão Poliseli – CPF. 175.522.198-31 (recondução)

Suplente – Ana Laura dos Santos Taha – CPF. 447.194.138-03

Artigo 2º - Os nomeados acima não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância para a Comunidade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, procedendo-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 02 de setembro de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; ADJUDICAÇÃO; VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina/SP, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, a quantos possam interessar, que o objeto do Pregão nº 028/2025 – Modo Eletrônico, fica, nesta data, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação atual, ADJUDICADO, à favor de: MWD NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.698/0001-38, pelo preço global de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), para pagamento conforme o Edital para pagamento conforme o Edital.

HOMOLOGAÇÃO: VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o na Lei Federal nº 14.133 de 21/04/2021, em sua redação atual, torna público para conhecimento de interessados, que acolhendo decisão da Comissão de Julgamento para o Pregão nº 028/2025, destinada à Contratação de empresa para aquisição de 02 (duas) Carretas para Transporte de Cortadores de Grama modelo Giro Zero Tripulado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, HOMOLOGA seu objeto à favor de:Lote nº 01 MWD NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 35.157.698/0001-38, pelo preço global de R$ 21.800,00 (vinte e um mil e oitocentos reais), para pagamento conforme o Edital. Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências seqüenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 04 de Setembro de 2025; VALDEMIR ANTONIO MORALLES - Prefeito Municipal.

Contrato nº 245/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: MWD NEGÓCIOS & SOLUÇÕES EIRELI; Objeto: aquisição de 02 (duas) Carretas para Transporte de Cortadores de Grama modelo Giro Zero Tripulado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Valor Estimado R$ 21.800,00 Data da Assinatura 04/09/2025, Vigência: 60 dias; Base legal: Pregão nº 028/2025 – Eletrônico.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA N.º 947, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

CONVOCA A CANDIDATA CLASSIFICADA E APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria.

Art. 1.º - **CONVOCAR**, a candidata classificada e aprovada do Concurso Público n.º 02/2023, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público efetivo, ser admitida para o exercício de suas atribuições, **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – ASSISTENTE EDUCACIONAL (FEMININO):

1.-) SUELEN CISTINY DOS SANTOS GONÇALVES, 88.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 942, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Ana Paula Guidetti Ferreira - portadora do Registro Geral n.º 41.240.079-0 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009, em seu Artigo 91, inciso I, §1º.

I – 1.º período aquisitivo apurado de 22 de Janeiro de 2019 a 30 de Agosto de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 30 do mês de Agosto do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 943, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

RETIFICA O PERÍODO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - RETIFICAR, para a Senhora Micheli Aparecida Tostes Macedo - portadora do Registro Geral n.º 32.576.699-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009, em seu Artigo 91, inciso I, §1º, passando a vigorar a redação seguinte.

"I – 1.º período aquisitivo apurado de 20 de Janeiro de 2014 a 30 de Abril de 2025."

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 739/2025, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 944, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Fernanda Angelo de Souza Constantino - portadora do Registro Geral n.º 47.325.673-3 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Ensino Fundamental), o Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro na Lei Complementar n.º 120 de 26 de novembro de 2.009, em seu Artigo 91, inciso I, §1º.

I – 2.º período aquisitivo apurado de 15 de Outubro de 2018 a 01 de Setembro de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 01 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 945, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - CONCEDER, para a Senhora Caroline Garcia Barbosa - portadora do Registro Geral n.º 53.861.592-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 1.º período apurado de 29 de Janeiro de 2024 a 22 de Fevereiro de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 22 do mês de Fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 946, DE 04 DE SETEMBROO DE 2025.

ALTERA O PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **ALTERAR**, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013, para o Senhor DAVI THOMAZ, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual a título de gratificação pelo desempenho de função para 40% (quarenta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para desempenhar as funções inerentes junto ao Setor de Limpeza Pública – coleta de lixo.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 1.º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos

Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 948, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO PARA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, nos termos da Lei Complementar n.º 186/2013, para o Senhor Silvester Thomaz de Souza Lucarelli, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, o percentual a título de gratificação pelo desempenho de função de 40% (quarenta por cento), lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, para desempenhar as funções inerentes junto ao Setor de Limpeza Pública – coleta de lixo.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da medida ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 1.º do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar eventual documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Setembro de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....